



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CONCORRÊNCIA 90.001/2026

### INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando a reforma e ampliação de edificação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – Paraná.

O projeto prevê intervenção em Área do total: 366,14 m<sup>2</sup>. Área da garagem e depósito: 199,55 m<sup>2</sup>. Área do estacionamento: 149,17 m<sup>2</sup>. Área do banheiro plenário: 15,60 m<sup>2</sup>. Área do banheiro sala ADM: 1,82 m<sup>2</sup>.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR
- **Área Requisitante:** Diretoria
- **Responsável pela Demanda:** Valdemar da Silveira – Diretor
- **Objeto:** Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação de edificação em alvenaria, tipo comercial denominada reforma e ampliação da Câmara de Vereadores, no Município de Dois Vizinhos – Paraná.
- **Data prevista para entrega:** a definir.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de adequação do espaço físico do Poder Legislativo Municipal, visando sanar deficiências estruturais e funcionais que comprometem o serviço público:

- **Acessibilidade e Atendimento ao Público:** Atualmente, o Plenário — local de maior concentração de munícipes — **não dispõe de instalações sanitárias próprias**. Tal ausência gera desconforto extremo aos cidadãos e dificulta a participação democrática, especialmente de idosos e pessoas com deficiência, ferindo princípios básicos de dignidade e acessibilidade.

- **Eficiência Administrativa e Salubridade:** A sala administrativa compartilha um único banheiro com o público em geral. A construção de um sanitário privativo para o setor visa otimizar o fluxo de trabalho e garantir condições de higiene adequadas ao corpo técnico, em conformidade com as normas de saúde ocupacional.

- **Segurança Estrutural e Patrimonial:** A garagem e o depósito apresentam **problemas estruturais e infiltrações na cobertura**. A manutenção corretiva é urgente para evitar o agravamento das patologias da construção, o que poderia resultar em prejuízos maiores ao erário e riscos à integridade física dos servidores e do patrimônio público (veículos e documentos).

- **Preservação de Ativos:** A cobertura do estacionamento lateral visa proteger a frota oficial das intempéries climáticas, reduzindo custos com manutenção de veículos e preservando o valor de revenda dos bens públicos.

### 3. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

Existe previsão no PAC, sequência 0026. Valor previsto de orçamento: R\$ 1.600.000,00

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

### **Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.
- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº12.305/2010).
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº12.305/2010).
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados.
- Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº9.933/1999).
- Caberá a contratada fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra, e junto a fiscalização dar destinação adequada aos resíduos gerados na obra.
- Caberá a contratada utilizar de metodologias e as boas práticas, afins de minimizar a geração de resíduos durante a execução dos serviços.

### **Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica a essa contratação a indicação de marcas ou modelos.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Não há marcas ou produtos vedados para a contratação.

## **Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica a esta contratação.

## **Subcontratação**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, com prévia anuência da contratante.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

## **Garantia da contratação**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5,0% (Cinco por cento) do valor total da contratação.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

- a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



## Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela administração, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara.



## Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

b) A Câmara deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

a) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

b) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

## **Vistoria**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e às 13:30 as 16:30 horas mediante a agendamento antecipado junto a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos PR.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- a) Deve estar munido com a carteira de identificação profissional da entidade de classe.
- b) Deve estar munido de identidade e CPF.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

## **Instalação de escritório**

Não haverá necessidade de implantação ou instalação de escritório administrativo para esta contratação.

## **Margem de Preferência**

Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Tendo em vista o valor total da licitação não será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado.
- b) O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência normal ou adicional, prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução n.º 8, de 31 de março de 2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

## **Capacidade Técnica**

A empresa licitante deve apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional responsável pelos serviços, que comprove(m) aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto licitado.

a) Poderão ser aceitos atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas físicas para pessoas jurídicas, desde que este seja chancelado por profissional habilitado constando minimamente o número da anotação de responsabilidade técnica de fiscalização ou laudo de avaliação chancelando os quantitativos executados.

b) A licitante deve apresentar Certidão de Acervo Técnico: Certidão de acervo técnico (CAT) profissional que ateste a execução de características semelhantes aos



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

serviços e emitido pelo CONSELHO DE CLASSE, para pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com a Lei no 14.133/2021, profissional este que será o responsável técnico do serviço.

6.32. As quantidades exigidas como acervo deste edital estão em acordo com a Lei no 14.133/2021.

c) Recomendamos que seja exigido de acervo o total de 50% dos itens de maior relevância do orçamento estimativo, desde que este atenda o § 2º do art. 67 da Lei no 14.133/2021.

d) Comprovação de que o responsável técnico indicado, pertence ao quadro da empresa;

e) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do responsável técnico registrado.

f) Certificado de Registro de Pessoa Física no respectivo Conselho de Classe (com atribuição para o objeto licitado) contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.

g) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o Profissional indicado. (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

h) Certificado da NBR ISO 9001:2015 - norma brasileira que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

## **Quanto a exigência da certificação da NBR ISO 9001:2015**

Fundamenta-se na complexidade técnica, no grau de risco e na criticidade dos serviços envolvidos na execução da obra objeto desta contratação, cuja natureza demanda rigoroso controle de processos, padronização de procedimentos e gestão sistemática da qualidade.

A adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade certificado contribui significativamente para:

- a redução de falhas de execução;
- o controle efetivo dos processos construtivos;
- a rastreabilidade de materiais e serviços;
- o cumprimento de prazos contratuais;
- a mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros à Administração;

Diante das características específicas da obra, notadamente, vimos que se trata de uma obra de múltiplos métodos executivos tanto convencionais estruturas metálicas, equipamentos de elevação, o que acresce em periculosidade na execução do empreendimento, bem como a presença de servidores e público no prédio da Câmara no decorrer da obra, necessitando de controle rigoroso de fluxo de matérias e pessoal. Verifica-se que a certificação NBR ISO 9001:2015 constitui meio idôneo e proporcional para assegurar o padrão mínimo de qualidade esperado, em consonância com os



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

princípios da eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a exigência não possui caráter restritivo, uma vez que será admitida a comprovação por certificações equivalentes ou outros meios técnicos idôneos, capazes de demonstrar a adoção de sistema de gestão da qualidade compatível com o objeto contratado, conforme permitido pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Assim, a exigência mostra-se necessária, adequada e proporcional, não se tratando de mera liberalidade administrativa, mas de medida técnica indispensável à adequada execução da obra.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações passadas pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada por futuros problemas resultantes da incorreta execução do contrato.

A Contratada deverá:

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem executados.

- Executar os serviços de forma direta, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

- Executar, fielmente os serviços, de acordo com as especificações e exigências da fiscalização, não se admitindo modificações projetuais sem prévia consulta e concordância da Contratante.

- Executar os serviços ou a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios definidos no cronograma, possíveis alterações no cronograma deverão ser solicitados com antecedência e aprovados junto ao contratante.

- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

- Manter durante a execução o diário de obras, anotação de responsabilidade técnica, alvará de construção e outras documentações pertinentes afins de garantir assiduidade na fiscalização por parte de entidades como o CREA PR.

- pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

**Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:**



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional? Sim

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio? Sim

Poderá participar Sociedades Cooperativas? Não - a vedação de participação de sociedades cooperativas somente se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES no 5/2017.

## 5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

As quantidades estimadas foram apuradas mediante levantamento métrico detalhado realizado por profissional técnico habilitado, com base nas plantas arquitetônicas, cálculos estruturais e especificações de materiais constantes do **Projeto Básico/Executivo** e do **Memorial Descritivo**.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14133/2021)

### 6.1 FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha por este modelo de solução (execução direta de obra por empreitada) justifica-se pelos seguintes pontos extraídos do planejamento da demanda:

- **Necessidade de Infraestrutura Própria:** A análise técnica identificou que a estrutura atual da Câmara Municipal é insuficiente para o pleno atendimento das operações legislativas e administrativas. A ampliação e reforma do imóvel público existente é a solução de melhor custo-benefício em comparação com alternativas como a locação de imóveis externos, que fragmentariam a administração e gerariam custos contínuos sem incorporação de patrimônio.
- **Especificidade Técnica e Segurança:** Tratando-se de reforma estrutural em alvenaria, com ampliações de áreas de garagem e depósitos, a solução via contratação de empresa de engenharia garante que a execução seguirá rigorosamente as plantas arquitetônicas, cálculos estruturais e o Memorial Descritivo já elaborados.
- **Aderência aos Padrões de Custo:** A solução foi dimensionada utilizando o método de custos unitários com base na tabela SINAPI (Paraná), o que assegura a utilização de materiais e métodos construtivos padronizados pelo mercado público, garantindo economicidade e facilidade de fiscalização.

### 6.2 VANTAGENS DA SOLUÇÃO SELECIONADA

- **Otimização Operacional:** A reforma visa centralizar e organizar melhor o fluxo de trabalho e o atendimento ao público, especialmente com a criação de sanitários acessíveis e melhoria da área de estacionamento e logística (garagem/depósito).
- **Durabilidade e Manutenção:** A opção pela ampliação em alvenaria convencional e pavimentação adequada do estacionamento garante uma vida útil prolongada ao imóvel, reduzindo gastos com manutenções corretivas frequentes que a estrutura atual demanda.



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- **Atendimento ao Interesse Público:** A solução permite que a Câmara de Vereadores disponha de um ambiente adequado para o exercício da democracia local, oferecendo acessibilidade e infraestrutura digna aos munícipes e servidores.

## 6.3 CONCLUSÃO

Diante do estudo das alternativas, a execução da reforma e ampliação, apresenta-se como a solução mais vantajosa e pertinente para suprir a carência de espaço físico e adequação normativa do Poder Legislativo Municipal, alinhando a eficiência administrativa ao menor impacto orçamentário a longo prazo.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)

A estimativa de preços foi elaborada utilizando o método de custos unitários, com base na tabela de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), especificamente a base de dados do estado do Paraná (Data Base mencionada na planilha). Para os itens não encontrados no SINAPI, foram utilizadas fontes auxiliares como a tabela ORSE (ex: Placa de Obra) ou composições de custos próprias fundamentadas em cotações de mercado.

Para cada item do orçamento, foi adotada uma Composição de Custo Unitário (CPU), que detalha o consumo exato de materiais e a produtividade da mão de obra (horas-homem). Isso garante que o valor estimado de R\$ 577.860,90 reflete a realidade técnica da obra, evitando o risco de sobrepreço ou de licitação deserta por preços inexequíveis.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

**8.1. OBJETO INTEGRAL** A solução consiste na execução de obra pública de engenharia para **reforma e ampliação da sede da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – PR**, totalizando uma intervenção de **366,14 m<sup>2</sup>**. O projeto não se limita apenas à construção civil, mas à entrega de uma infraestrutura funcional completa, adequada às normas de acessibilidade, segurança e eficiência administrativa.

### 8.2. ELEMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A execução está dividida em frentes de trabalho integradas que compõem a solução final:

- **Ampliação Estrutural (Área Técnica e Logística):** Construção de garagem e depósito com área de **199,55 m<sup>2</sup>**, destinada à guarda da frota oficial e armazenamento de materiais, visando a preservação do patrimônio público.
- **Infraestrutura Externa:** Implantação de área de estacionamento com **149,17 m<sup>2</sup>**, incluindo pavimentação e sinalização adequada para veículos oficiais e atendimento ao público.
- **Adequação Sanitária e Acessibilidade:** Construção de novos banheiros no Plenário (**15,60 m<sup>2</sup>**) e no setor administrativo (**1,82 m<sup>2</sup>**), garantindo o cumprimento das normas de saúde e acessibilidade para vereadores, servidores e cidadãos.



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- **Reforma da Edificação Existente:** Intervenções de melhoria na estrutura atual em alvenaria para garantir a integração física e estética entre a parte nova e a pré-existente.

## 8.3. REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS

- **Regime de Empreitada:** A solução será executada por preço unitário, com fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos por conta da contratada.
- **Padrão de Qualidade:** Todos os itens seguem as especificações do Memorial Descritivo e as composições de custos fundamentadas na tabela **SINAPI (Paraná)**, garantindo que a solução final utilize materiais de resistência comercial e conformidade técnica.
- **Fiscalização e Entrega:** A solução inclui o acompanhamento técnico permanente da fiscalização do Poder Legislativo, sendo considerada concluída somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com a obra pronta para imediata ocupação e uso.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Após a análise das características do objeto, conclui-se que a contratação da obra de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos não deve ser parcelada, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem natureza integrada e interdependente, demandando coordenação técnica única e execução sequencial, sob responsabilidade de um único contratado.

O parcelamento do objeto poderia acarretar perda de eficiência operacional, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade entre diferentes executores, além de possíveis atrasos na execução e prejuízos à qualidade final da obra.

Do ponto de vista econômico, a contratação integral mostra-se mais vantajosa, pois evita a duplicidade de mobilização de canteiro, equipes, equipamentos e encargos administrativos, reduzindo custos indiretos e mitigando riscos de sobrepreço e retrabalho.

Registra-se, ainda, que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto se enquadra em serviços usualmente executados por empresas do ramo da construção civil com capacidade técnica compatível, preservando-se os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e do interesse público, conforme disposto na Lei no 14.133/2021.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Câmara.

## 10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

Como solução integral, espera-se que a obra resolva o déficit de espaço físico da Câmara Municipal pelos próximos anos, eliminando a necessidade de reformas paliativas de curto prazo e reduzindo custos operacionais com logística de veículos e armazenamento de documentos/materiais.



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)**

### **INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 023/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo, conforme Resolução 006/2023.

O Gestor efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **12. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO**

Os riscos e a mitigação encontram-se dispostos no estudo de Análise de Riscos que faz parte do presente processo.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)**

No momento salientamos que para esta contratação não possui contratações correlatas uma vez que a prestação deste serviço ocorrerá de forma completa desde a recuperação da base até a sinalização vertical e horizontal, não necessitando outras contratações para que a obra possua a devida funcionalidade.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)**

A execução da obra reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos poderá gerar alguns impactos ambientais típicos de empreendimentos de pequeno a médio porte no contexto urbano, os quais, embora não classifiquem o projeto



## Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

como de significativo impacto ambiental (nos termos da Resolução CONAMA no 01/1986), exigem atenção da Administração Pública para fins de prevenção, mitigação e controle, conforme os princípios do desenvolvimento sustentável e da legislação ambiental vigente.

Entre os impactos potenciais estão a geração de resíduos sólidos da construção civil, o aumento do ruído e da poeira durante o período de execução da obra, o risco de contaminação do solo por armazenamento inadequado de materiais e o consumo pontual elevado de recursos naturais (água e energia).

Para mitigar esses efeitos, será exigida da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA no 307/2002; a adoção de práticas de controle de poeira, como umidificação periódica do canteiro; o uso de equipamentos com manutenção regular para evitar emissão excessiva de gases e ruídos; e a instalação de barreiras físicas de contenção e sinalização para proteção do entorno. Além disso, deverá ser prevista a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a utilização de materiais certificados, quando possível, promovendo a redução dos impactos ambientais e a segurança do espaço urbano durante a execução da obra.

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Câmara Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Além disso, orienta-se a contratada a algumas medidas, conforme segue abaixo:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº12.305/2010).
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº12.305/2010).
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados.
- Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº9.933/1999).



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024), especialmente o item 3.5.2, que trata de obras públicas e serviços de engenharia, este Estudo Técnico Preliminar reconhece e incorpora diretrizes específicas para a mitigação de tais impactos.

Dentre as medidas previstas, destaca-se a exigência de apresentação, pela empresa contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado conforme a Resolução CONAMA no 307/2002, prevendo a separação, reutilização, transporte e destinação final ambientalmente adequada de entulhos e demais resíduos gerados.

Serão adotadas exigências quanto à utilização de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base de água, madeiras certificadas e preferência por fornecedores locais, além da previsão de itens de eficiência energética e hídrica no projeto da edificação, tais como iluminação natural, ventilação cruzada, torneiras com temporizador e vasos sanitários com duplo acionamento.

Para o controle de poeira e poluição sonora, a contratada deverá manter o solo umedecido nos períodos secos, operar equipamentos com manutenção em dia e implantar barreiras físicas de contenção e sinalização adequada no canteiro de obras. Essas exigências, aliadas à fiscalização sistemática da execução contratual, permitirão a condução da obra com impacto ambiental reduzido, compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na administração pública.

## 15. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

- O serviço se classifica como: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.
- A contratação será GLOBAL
- Serviços NÃO CONTÍNUOS ou CONTRATADOS POR ESCOPO.

A contratação para reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos configura-se como serviço comum de engenharia, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei no 14.133/2021, uma vez que o objeto possui projeto básico e executivo previamente definidos pelos técnicos municipais e adota soluções técnicas usuais e amplamente difundidas no mercado, não demandando inovações técnicas complexas nem soluções personalizadas de elevada especialização.

O objeto apresenta metodologia executiva consolidada e amplamente conhecida, fundamentada nas normas técnicas construtivas vigentes, com baixa variabilidade tecnológica, o que permite a descrição precisa das exigências no instrumento convocatório e a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

Ademais, a natureza do empreendimento — consistente na reforma e ampliação de edificação pública de médio porte — alinha-se às diretrizes de racionalização, padronização e eficiência administrativa da contratação pública, possibilitando seu enquadramento como serviço comum de engenharia, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e com as orientações da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)

**16.1. DA COMPATIBILIDADE COM A NECESSIDADE** Após a análise técnica e administrativa do planejamento, conclui-se que a contratação de empresa para reforma e ampliação da sede da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – PR é **plenamente adequada e necessária**. A solução técnica proposta — abrangendo 366,14 m<sup>2</sup> de intervenções, incluindo garagem, depósito e adequações sanitárias — atende diretamente às lacunas de infraestrutura identificadas pela Diretoria, solucionando problemas de armazenamento, logística de frota e, primordialmente, o cumprimento de normas de acessibilidade e higiene.

**16.2. DA EFICÁCIA E INTERESSE PÚBLICO** A contratação demonstra-se eficaz, pois:

- **Resultados Esperados:** Estão alinhados com o objetivo de otimizar as operações legislativas e administrativas, garantindo um ambiente de trabalho salubre para os servidores e um espaço de atendimento digno e acessível à população.
- **Economicidade:** A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário, balizada por tabelas de referência oficiais (SINAPI/Paraná), assegura que a administração pagará valores de mercado, minimizando riscos de desperdício de recursos públicos.
- **Sustentabilidade Patrimonial:** A reforma e ampliação valorizam o patrimônio público municipal e evitam a deterioração do imóvel existente, configurando um investimento estratégico em vez de apenas um gasto de manutenção.

**16.3. DOS RISCOS E VIABILIDADE** Os documentos de planejamento evidenciam que a Câmara mapeou os quantitativos de forma detalhada e estabeleceu critérios de qualificação técnica para garantir que a empresa vencedora possua capacidade de entrega. O valor estimado de **R\$ 577.860,90** é compatível com o mercado para o nível de complexidade da obra descrita.

**16.4. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO** Diante do exposto, este setor posiciona-se de forma **FAVORÁVEL** e **CONCLUSIVA** quanto à adequação da contratação. Declara-se que o objeto está em total consonância com as necessidades da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, sendo a via mais célere e eficiente para o atingimento do interesse público visado.

A solução atende aos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade, estando o processo devidamente instruído e apto para o prosseguimento rumo à fase externa da licitação.

**17. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,**



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

**CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021)

Modalidade: CONCORRÊNCIA TRADICIONAL, PRESENCIAL com inversão das fases de julgamento e habilitação.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO

Caráter do orçamento estimado SIGILOSOS? Não

A decisão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR de buscar a inversão das fases de julgamento e habilitação, encontra amparo nos princípios e nas disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), especialmente em função da busca pela eficiência e pela seleção da proposta mais vantajosa.

## 1. O Problema Identificado e a Busca pela Eficiência.

O processo licitatório tem como um de seus objetivos primordiais assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como garantir a celeridade e a justa competição.

A experiência prática relatada pela administração municipal de Dois Vizinhos/PR aponta para uma dificuldade recorrente nos certames de rito ordinário da Lei no 14.133/2021: a participação de inúmeros licitantes que disputam a fase de propostas, mas que, ao final, não possuem as condições mínimas de habilitação para assumir a execução contratual.

No rito procedimental padrão estabelecido pela NLLC, as fases de apresentação de propostas e lances (Inciso III) e julgamento (Inciso IV) antecedem a fase de habilitação (Inciso V). Essa sequência, embora concebida para trazer celeridade e replicar o modelo bem-sucedido do pregão, demonstra-se problemática em licitações de obras do município quando atrai participantes não qualificados.

Essa distorção compromete a eficiência e a celeridade, pois o tempo e os recursos são gastos na avaliação de propostas e lances de licitantes que seriam inevitavelmente inabilitados, atrasando a contratação e a execução da obra.

## 2. Fundamentação e Motivação para a Inversão de Fases.

A inversão da ordem das fases procedimentais é um mecanismo expressamente previsto na Lei no 14.133/2021, que visa conferir maior flexibilidade e adaptação do rito às necessidades concretas da Câmara.

2.1. Possibilidade Legal: Art. 17, § 1º da Lei no 14.133/2021.

A inversão das fases tem seu alicerce legal no Artigo 17, § 1º da Lei no 14.133/2021:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...] V - de habilitação; [...] § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Portanto, é legalmente possível que a fase de habilitação (Inciso V) anteceda as fases de apresentação de propostas e lances (Inciso III) e julgamento (Inciso IV).

## 2.2. Motivação da Inversão de Fases.

A inversão de fases é uma medida de exceção que deve ser adotada mediante ato motivado e com a explícita indicação dos benefícios decorrentes.

No caso das concorrências de obras civis, a motivação reside diretamente na necessidade de aumentar a eficiência e a celeridade do processo, mitigando os riscos já comprovados da participação de licitantes sem capacidade de assumir o contrato.

## 3. Benefícios da Inversão de Fases:

1. Eliminação de Licitantes Não Qualificados: Ao realizar a habilitação (jurídica, técnica e econômico-financeira) em primeiro lugar, é possível filtrar imediatamente as empresas que não atendem às exigências mínimas, desestimulando a participação de "empresas aventureiras".

2. Foco Administrativo: O esforço da Administração para analisar propostas, negociar e processar recursos foca-se apenas nos licitantes que já demonstraram capacidade plena para executar o objeto, otimizando o tempo e os recursos públicos.

3. Celeridade e Redução de Litigiosidade: A exclusão precoce de inabilitados reduz a chance de questionamentos e recursos posteriores complexos relacionados à fase de propostas e lances, garantindo maior fluidez ao processo.

É importante notar que, mesmo com a inversão das fases, os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme disposto no Art. 63, Inciso III da Lei no 14.133/2021. No entanto, a verificação prévia dos demais requisitos essenciais de habilitação (jurídica, técnica e econômico-financeira) já garante o objetivo de afastar a maioria dos licitantes inaptos.

### 3. Justificativa para a Realização da Licitação na Forma Presencial

A Lei no 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A forma eletrônica é altamente recomendada, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por possibilitar maior concorrência, impessoalidade, transparência e economia de custos (como transporte e diárias).

Contudo, a utilização da forma presencial é admitida, desde que motivada.

3.1. Necessidade de Motivação para a Forma Presencial: Art. 17, § 2º A permissão para o uso da modalidade presencial está no Art. 17, § 2º da Lei no 14.133/2021:

“Art. 17. [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A motivação para a forma presencial deve demonstrar que ela oferece mais benefícios à Administração Pública ou que a modalidade eletrônica é inviável.

### 3.2. Fundamentação na Inviabilidade Técnica do Sistema Eletrônico.

No caso da Câmara de Dois Vizinhos/PR, a inviabilidade da forma eletrônica não se dá pela incapacidade dos fornecedores (justificativa que o TCE-PR considera insuficiente se não acompanhada de medidas de implementação do eletrônico), mas sim



# Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

---

pela limitação técnica do sistema eletrônico utilizado (ComprasGov), que não suporta a inversão de fases.

Dado que a Câmara Municipal, por meio de um ato motivado e com base na observação da experiência prática, concluiu que a inversão de fases (habilitação prévia) é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para garantir a eficiência e afastar licitantes desqualificados nas concorrências de obras, a impossibilidade técnica de implementar essa solução no sistema eletrônico de uso desta Casa (ComprasGov) justifica o uso excepcional da forma presencial.

Ressaltamos que as regiões Oeste e Sudoeste do Paraná contam com um rol de empresas devidamente capacitadas, que possuem condições técnicas e operacionais para executar o objeto desta licitação com qualidade, atendendo a todos os critérios estabelecidos na legislação normativa vigente.

Isso comprova que a proposta de inversão de fases neste certame não compromete a ampla concorrência do processo licitatório.

Podemos ainda dizer que, entendemos que a inversão de fases no certame permite à Câmara garantir que a empresa licitante possui efetiva capacidade técnica de fornecer e aplicar os materiais dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes, assegurando, assim, a qualidade e a conformidade da execução da obra.

Ressaltamos ainda que em uma análise ampla ao projeto de engenharia vimos que o mesmo conta com sistemas construtivos variados, fornecimento e instalação e equipamentos grande porte que aumenta a dificuldade executiva do empreendimento.

Assim, a adoção da inversão de fases – e, por consequência, da modalidade presencial – revela-se medida indispensável para garantir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica ao certame, possibilitando que a Câmara de Dois Vizinhos cumpra os prazos estipulados.

**Valdemar da Silveira**  
**Diretor – Área Requisitante**  
**Dois Vizinhos, 15 de maio de 2026.**